

GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR JORGE QUINTINO

Requerimento Nº /2025

Requeiro à Mesa Diretora dessa Respeitosa Casa, depois de ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Caruaru, Rodrigo Pinheiro, Anteprojeto de Lei que Institui o Programa Permanente "Caruaru Rosa o Ano Todo", voltado à promoção, prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce do câncer de mama e do câncer do colo do útero no Município de Caruaru, e dá outras providências.

Anteprojeto: Anteprojeto modelo para se tornar Projeto de lei que institui o Programa Permanente "Caruaru Rosa o Ano Todo", voltado à promoção, prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce do câncer de mama e do câncer do colo do útero no Município de Caruaru, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Política Municipal de Saúde de Caruaru, o Programa Permanente "Caruaru Rosa o Ano Todo", com o objetivo de promover ações contínuas de prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce do câncer de mama e do câncer do colo do útero, em articulação com a rede municipal de saúde.

Art. 2º - São objetivos do programa:

- I – Garantir o acesso facilitado a exames preventivos, especialmente mamografias e exames citopatológicos (Papanicolau);
- II – Promover a educação em saúde voltada à população feminina sobre fatores de risco, sinais de alerta e importância do diagnóstico precoce;
- III – Reduzir o número de casos diagnosticados em estágio avançado;
- IV – Ampliar a cobertura de exames preventivos realizados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) no município;
- V – Integrar ações com a atenção primária, especializada e hospitalar.

Art. 3º - Para a implementação do Programa, o Poder Executivo Municipal poderá:

- I – Realizar mutirões de exames com periodicidade definida pela Secretaria Municipal de Saúde;
- II – Ampliar os horários de atendimento para exames preventivos, inclusive em turnos noturnos e finais de semana, conforme a demanda;
- III – Desenvolver sistemas de agendamento facilitado, incluindo uso de telefone, aplicativos, plataformas online ou WhatsApp institucional;

IV – Promover ações de busca ativa de mulheres com exames pendentes ou vencidos, por meio dos Agentes Comunitários de Saúde e Unidades de Saúde da Família;

V – Garantir apoio logístico ou transporte para mulheres residentes em áreas de difícil acesso;

VI – Realizar capacitação continuada dos profissionais da saúde envolvidos no rastreamento e diagnóstico;

VII – Estabelecer parcerias com universidades, instituições privadas, organizações da sociedade civil e demais entes públicos, com vistas ao cumprimento dos objetivos desta Lei.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde poderá estabelecer metas anuais de cobertura, de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde, a serem revisadas e publicadas anualmente.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal deverá disponibilizar relatórios anuais com indicadores do programa, tais como:

I – Número de exames realizados;

II – Cobertura populacional estimada;

III – Taxas de detecção precoce;

IV – Tempo médio entre o exame e o diagnóstico definitivo.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco

02 de outubro de 2025

Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor

JUSTIFICATIVA

O presente AnteProjeto de Lei visa instituir o Programa Permanente “Caruaru Rosa o Ano Todo”, com o objetivo de fortalecer, de forma contínua, as ações de prevenção e rastreamento do câncer de mama e do câncer do colo do útero no Município de Caruaru. Embora a campanha do Outubro Rosa represente uma importante mobilização social e institucional, limitar o combate ao câncer a um único mês do ano é insuficiente diante da complexidade e urgência que envolvem o diagnóstico precoce dessas doenças. A atuação permanente da rede pública de saúde é fundamental para garantir o acesso universal e o tratamento adequado em tempo oportuno.

Segundo dados do Instituto Nacional de Câncer (INCA), o câncer de mama é o tipo mais incidente entre mulheres no Brasil, com uma estimativa de 73.610 novos casos em 2023, o que representa uma taxa de incidência de 66,54 casos por 100 mil mulheres. Já o câncer do colo do útero ocupa o terceiro lugar em incidência na população feminina, com estimativa de 17.010 novos casos no mesmo ano¹.

A detecção precoce do câncer de mama pode elevar as chances de cura para mais de 90% dos casos, conforme indicado em diretrizes oficiais do Ministério da Saúde e do próprio INCA². A realização periódica de mamografias e exames citopatológicos (Papanicolau) é considerada a principal estratégia recomendada pelo SUS para rastreamento desses cânceres.

Experiências municipais demonstram que a implementação de programas permanentes e estruturados tem potencial para ampliar a cobertura de exames, reduzir o tempo entre o diagnóstico e o tratamento e, sobretudo, salvar vidas. Destaca-se, por exemplo, o programa “Rio Negro é Rosa de Janeiro a Janeiro”, instituído pela Lei Municipal nº 1.884/2024, no município de Rio Negro (PR), que visa garantir ações regulares de prevenção e rastreamento durante todos os meses do ano³.

-
- 1 INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER (INCA). *Estimativa 2023: Incidência de Câncer no Brasil*. Rio de Janeiro: INCA, 2022. Disponível em: <https://www.inca.gov.br/estimativa>
 - 2 INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER (INCA). *Câncer de Mama: Detecção Precoce*. Rio de Janeiro: INCA, 2022. Disponível em: <https://www.inca.gov.br/tipos-de-cancer/cancer-de-mama/deteccao-precoce>
MINISTÉRIO DA SAÚDE. *Diretrizes para a Detecção Precoce do Câncer de Mama no Brasil*. Brasília: Ministério da Saúde, 2015.
 - 3 CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO (PR). *Projeto de Lei nº 078/2024 – Institui o Programa “Rio Negro é Rosa de Janeiro a Janeiro”*. Disponível em: https://sapl.rionegro.pr.leg.br/media/sapl/public/materiale legislativa/2024/2388/projeto_de_lei_no_078.2024_-_rio_negro_rosa_de_janeiro_a_janeiro.pdf

Com base nesse modelo, a criação do Programa “Caruaru Rosa o Ano Todo” propõe uma política pública sólida, contínua e com base em dados epidemiológicos atualizados, evidências científicas e boas práticas de gestão pública, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres pares para a aprovação deste anteprojeto de lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco

02 de outubro de 2025

Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor